



ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.028 -

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Clevelândia, para o // exercício financeiro de 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício / Financeiro de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 883.000.000,00-(oitocentos e oitenta e três / milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, de Capital e Operações / de Crédito, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 651.400.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 61.600.000,00
Receita de Contribuições.....	Cr\$ 400.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.900.000,00
Receita Agropecuária.....	Cr\$ 300.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 45.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 2.600.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 527.100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 11.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 231.600.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 100.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 30.600.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 100.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$ 883.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$ 14.300.000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$ 14.300.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$ 868.700.000,00
Governo Municipal.....	Cr\$ 15.000.000,00
Divisão de Administração.....	Cr\$ 164.700.000,00
Divisão da Fazenda.....	Cr\$ 26.000.000,00
Divisão de Obras e Viação.....	Cr\$ 234.000.000,00
Divisão de Serviços Urbanos.....	Cr\$ 245.000.000,00
Divisão de Educação e / Cultura.....	Cr\$ 153.000.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social.....	Cr\$ 9.000.000,00
Divisão de Fomento Agropecuário.....	Cr\$ 16.000.000,00
Divisão de Assessoria - Jurídica.....	Cr\$ 6.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$ 883.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50 % (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servido como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº / / 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, projetos e aquisição de equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o montante do limite mensal necessário para a liquidação das obrigações contratuais.

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita a realizar no exercício, deduzido desta o valor consignado na Lei Orçamentária para operações de crédito, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.983.

Jaime Mozzer

Jaime Mozzer.
PRESIDENTE.

Marcos Antonio Loyola

Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.